

**Processo n.:** @REC 17/00491919

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra a deliberação exarada no Processo n. TCE-15/00358611 - Tomada de Contas Especial, instaurada pela CELESC-D - Autuação decorrente da Decisão n. 0629/2015, exarada no Processo n. REP-12/00389945

**Interessado:** Cesar Augusto Pinho da Costa

**Unidade Gestora:** Celesc Distribuição S.A.

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 103/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar o Recurso de Reconsideração proposto nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 202/2000, contra a Deliberação proferida no Processo nº TCE-15/00358611, Acórdão nº 0253/2017, prolatado na Sessão do dia 15/05/2017, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos da Deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam ao Recorrente e a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC.

**Ata n.:** 20/2018

**Data da sessão n.:** 04/04/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput* da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,  
parágrafo único da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC